ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.689, DE 07 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre Campeonato de Futebol Amador, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Dentro das comemorações oficiais do aniversário de fundação de Pires do Rio, os Poderes Executivo e Legislativo deste Município farão realizar Campeonato de Futebol Amador, conforme disposto nesta lei.

§ 1° - No Campeonato do ano de 2014 será disputado o troféu *Zé Batatinha*, nos anos subseqüentes outros desportistas serão homenageados, a escolha se dará a critério do Poder Executivo e ouvindo o Poder Legislativo.

§ 2° - O Campeonato será realizado nos quatro domingos de outubro, sendo a finalíssima disputada dia 09 de novembro, no Estádio Monteirão.

Art. 2° – O Campeonato será dividido nas seguintes categorias:

I – Atletas Veteranos;
II – Atletas de 20 anos acima;
III – Atletas juvenis, até os 20 anos.

Art. 3° - O regulamento do campeonato indicará, dentre outras informações e critérios, o período e locais de inscrições.

Art. 4° - Nas fases classificatórias poderão ser usadas, além dos estádios municipais, os campos de futebol cedidos por clubes locais.

Art. 5° - Os vencedores, de 1° ao 4° lugar, receberão troféus.

§ 1° - Serão distribuídas medalhas ao artilheiro, ao goleiro menos vazado, ao atleta mais disciplinado e ao craque do torneio.

§ 2º – A organização do campeonato escolherá o melhor jogador de cada time, que serão escolhidos os quatro craques mais bem votados pelos técnicos dos times participantes e um representante de cada órgão de imprensa da cidade, dentre eles será escolhido o vencedor pela Comissão Julgadora com dispõe o Art. 6º.

Art. 6º - Será nomeada Comissão Julgadora, composta por atletas piresinos, até o número de sete (07) membros.

Parágrafo Único – A participação como membro será considerada atividade de relevância pública, não remunerada.

Art. 7º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MAIO DE 2015.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MAIO DE 2015.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
1ª Secretária

*Glau/